



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "**TOMADA DE PREÇOS**", do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**", com abertura para o dia **13 DE OUTUBRO DE 2020 ÀS 09h00min**, na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, localizada na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, mais precisamente na Sala de Licitações, onde a Comissão Permanente de Licitações está reunida com a finalidade de receber os envelopes nº. 01 - contendo a Documentação e nº. 02 - contendo a Proposta de Preços referente a este Edital.

Os interessados poderão solicitar o edital e/ou seus anexos pelo e-mail licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br, pelo site da prefeitura municipal: www.campinasdosul.rs.gov.br ou retirar na Prefeitura Municipal, sito a Av. Gal. Daltro Filho, 999, junto ao Setor de Licitações, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - CONSTITUEM O OBJETO DO PRESENTE EDITAL, A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO DESCRITOS NA PROPOSTA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SENDO QUE OS MEDICAMENTOS PODEM SER ÉTICOS, GENÉRICOS OU SIMILARES, NÃO SENDO ACEITOS, MEDICAMENTOS MANIPULADOS.

1.2 – OBSERVAÇÕES:

a) A Empresa licitante deverá cotar cuidadosamente os itens solicitados, pois a comissão de licitações não aceitará posteriormente pedidos de desclassificação de itens em virtude de erro de cotação.

b) Solicitamos que as empresas somente cotem os itens que terão condições de entregar em sua totalidade, pois não aceitaremos pedidos de estorno de empenhos após a assinatura do contrato.

c) Em caso de erro de cotação, a empresa obriga-se a entregar o produto no preço cotado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

d) O prazo mínimo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos mesmos.

e) O Município de Campinas do Sul/RS, reserva-se no direito de retirar os produtos licitados conforme sua necessidade, durante o período de vigência do contrato, não ficando obrigada a efetuar a compra da totalidade licitada durante sua vigência.

2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 – A **DOCUMENTAÇÃO** exigida por este edital deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, para a emissão do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, ATÉ AS 17H:00MIN DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020**, para que os mesmos sejam considerados devidamente cadastrados, específico para este edital. Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro envelope será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas. Serão considerados inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital. O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

2.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, em original ou por processo de cópia autenticada em tabelionato ou na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo as propostas ser preenchidas datadas e assinadas.

2.3 - Não será aceito propostas opcionais ou condicionais devendo o Licitante ofertar preço global unitário para cada item, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

2.4 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

3.2 - O credenciamento do licitante como microempresa 'ME' ou empresa de pequeno porte 'EPP' somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

3.3 - A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

3.4 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4.1 – A empresa que pretender valer-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, disciplinados nos itens seguintes deste edital, deverão apresentar NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, termo de enquadramento de ME ou EPP devidamente arquivado no registro do comércio (Junta Comercial) ou declaração firmada pelo contador, além de todos os documentos previsto no item 6 deste edital.

3.4.2 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada pela (Junta Comercial), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previsto no item 7 deste edital.

3.5 – Empresas não cadastrada junto ao Município que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga, poderão obter o Certificado de Registro Cadastral, se atender a todas as condições exigidas para cadastramento, no prazo estabelecido no § 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar os documentos exigidos para o cadastramento acima descritos.

3.6 - DA HABILITAÇÃO DAS ME E EPP

3.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.

3.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de **CINCO (05) DIAS** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.7.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

3.7.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

3.7.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4 - DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, para todos os atos e feitos previstos neste Edital, identificando-se mediante documento oficial de identidade, no início de cada reunião. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

4.2 - A credencial consistirá em documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou por Procuração pública ou particular, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga da habilitação de representante.

4.3 - A não apresentação da credencial ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

5 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 – **ATÉ 03 (TRÊS)** dias antes do recebimento das propostas, os interessados deverão se cadastrar, devendo atender todas as exigências contidas na Lei de Licitações, sob pena de não poderem participar do processo licitatório, de conformidade com o que prescreve o art. 22, § 2ª da Lei de Licitações.

5.2 - Os licitantes interessados em particular da presente licitação deverão apresentar no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação relativa à fase de habilitação e a de Classificação, no endereço indicado, dirigida à Comissão de Licitação em dois envelopes fechados, o primeiro contendo os documentos de habilitação e o segundo a proposta.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

6.2 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que a Empresa, não foi declarada inidônea e que não possui fatos impeditivos e suspensão de contratar com as esferas municipais, estaduais e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

h) Declaração da empresa licitante de que se **COMPROMETE** a entregar os medicamentos e ou material de consumo em **ATÉ 10 (DEZ)** dias após recebimento da Autorização para Fornecimento emitida pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, de forma separada por estabelecimento (Hospital Municipal ou Unidade Básica de Saúde), com no mínimo **12 (DOZE) MESES DE VALIDADE**, a contar da data da entrega dos mesmos, sob pena de recusa dos mesmos.

6.3 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de **30 (Trinta) dias** a contar da expedição da mesma.

6.4 - Documento relativo ao Atendimento da Constituição Federal:

a) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

6.5 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Alvará de Licença, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal), para comercializar e vender medicamentos e/ou material de consumo, observada a legislação da ANVISA.

b) Autorização de Funcionamento de empresa (AFE), emitida pela ANVISA e Comprovação de publicação do Diário Oficial da União, conforme estabelece a legislação específica da ANVISA.

c) Se a licitante cotar medicamentos controlados que constem na relação da Portaria nº 344/98, a mesma deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA, através de cópia da publicação no Diário Oficial da União. A publicação do jornal deverá estar acompanhada da Autorização Especial de Funcionamento emitida no site da ANVISA, comprovando que a mesma consta como ATIVA.

d) Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa licitante.

6.6 - Para que as Cooperativas possam participar do presente certame, além dos documentos descritos acima, deverão apresentar ainda os seguintes:

a) Cópia do Estatuto Social com ata de assembleia de aprovação conforme dispõe a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta Licitação, e ainda que a mesma dispusesse de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no objeto deste edital; b) Cópia do Regimento interno com ata da assembleia que o aprovou; c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de Cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa; d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS; e) Ata de fundação a Cooperativa devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; g) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou); h) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa); i) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais; j) As Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também apresente no envelope de habilitação, declaração firmada pelo seu contador de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital em relação à habilitação; l) Considerando que o serviço objeto desta licitação quando da sua execução se dá em estado de subordinação, somente será aceita a participação de Cooperativa, se quando da execução do contrato esse se der por seus empregados e não por Cooperados, uma vez que o trabalho em estado de subordinação não se coaduna com o instituto do Cooperativismo; m) Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

6.6.1 - OBSERVAÇÕES:

6.6.1.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou regularidade caso não constem nas mesmas, serão de 06 (Seis) meses a contar da data de emissão.

6.6.1.2 - Os documentos acima elencados, poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticadas em Cartório, a qualquer hora, ou por Funcionário desta Prefeitura (Setor de Compras e Licitações).

6.6.1.3 - NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA, CONFRONTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO, PARA AUTENTICAÇÃO, ASSIM COMO NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA "FAX".

6.7 - ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO:

Ao

Município de Campinas do Sul/RS

Comissão de Licitações

Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 007/2020

Envelope nº. 01 – Documentação (CRC)

Razão Social da Empresa Participante

6.7.1 – DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 1:

a) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (EXCLUSIVO PARA ESTE EDITAL) E SE FOR O CASO TERMO DE ENQUADRAMENTO DEVIDAMENTE ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL OU DECLARAÇÃO FIRMADA PELO CONTADOR, devendo ser entregue **ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020** no Departamento de Compras e Licitações do Município de Campinas do Sul, com sede à Rua Gal. Daltro Filho, 999.

6.8 - ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Município de Campinas do Sul/RS

Comissão de Licitações

Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 007/2020

Envelope nº. 02 – Proposta Financeira

Razão Social da Empresa Participante

6.8.1 – DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 2:

As propostas que deverão ser apresentadas em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em **REAIS, COM ATÉ TRÊS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA PARA COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DESCONSIDERADO A TERCEIRA CASA DECIMAL APÓS A VÍRGULA PARA O DEVIDO PAGAMENTO,** contendo:

a) Número do item, especificação, unidade, quantidade, informando a marca/laboratório do produto que está sendo ofertado, preço unitário e preço total;

b) Prazo mínimo de validade da proposta de 60(Sessenta) dias, a contar da data designada para entrega e abertura dos envelopes. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60(sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

c) Os participantes do Certame deverão realizar a digitação das propostas no Programa SYS Propostas o qual será disponibilizado no site: www.campinasdosul.rs.gov.br. Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYS Propostas, os participantes da Tomada de Preços, deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no **ENVELOPE Nº 02 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (CD ou Pen Drive). Sendo que a empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pelo Presidente e sua Comissão de Licitação.**

6.8.2 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

6.8.3 - Não serão aceitas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das obrigações deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos.

6.8.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos. Os itens com rasuras e/ou retificações serão desclassificados.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta Tomada de Preços obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

7.1 - Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço unitário por item, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

7.2 - No caso de empate entre duas ou mais licitantes, depois de obedecidos os regramentos de desempate determinados por Lei 8.666/93, será procedido sorteio em reunião pública, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame.

7.3 - A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos Artigos 43 e 44, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8 – DO LOCAL DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS ou MATERIAIS DE CONSUMO

Os medicamentos e ou materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as características descritas de conformidade com o edital e conforme autorização de fornecimento de **ACORDO COM A NECESSIDADE do Município, e em separado para cada órgão, ou seja, para o HOSPITAL MUNICIPAL, na Rua Atilio Gusberti, 771, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, na Rua Nello Della Latta, 400 na cidade de Campinas do Sul,** observando-se o prazo mínimo de validade dos medicamentos que não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data da entrega dos mesmos. A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita a não pagamento do fornecedor, que deverá substituir os produtos fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no edital, sem qualquer ônus para o município.

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao fornecedor em até **05(Cinco) dias úteis após a ENTREGA TOTAL dos medicamentos e ou materiais de consumo solicitados na Ordem de compra**, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, Faturas e/ou Duplicatas. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas e o pagamento efetuar-se após a data de representação das mesmas. Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país, e sem qualquer acréscimo.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital, no tocante a não entrega dos produtos licitados no prazo de até 10 (Dez) dias, ou entrega de material incorreto ou diferente do solicitado e especificado no edital, o licitante vencedor estará sujeito:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item em caso de atraso na entrega dos produtos no prazo assinalado acima;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de não entrega dos medicamentos e material de consumo ou em caso de recusa da assinatura do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

f) no caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação do comprovante do recolhimento, para liberação de créditos.

g) na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido a ampla defesa garantido a ampla defesa.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

Após o recebimento das propostas, exame do processo de Tomada de Preços e homologação, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicada a compra dos medicamentos e ou materiais de consumo as proponentes autoras das propostas de menor valor de cada item, conforme descrito anteriormente.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A apresentação da proposta pela participante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura, o participante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Tomada de Preços.

12.2 - O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie. A inabilitação do participante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

12.3 - O participante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco)** do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

12.4 - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

12.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. O licitante vencedor se obriga a entregar somente produtos que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde.

12.6 - A homologação da Presente Tomada de Preços é de competência do Senhor Prefeito Municipal. A Lei Federal nº. 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste edital. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

12.7 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições desta tomada de preços e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

12.8 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Processo.

12.9 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas na presente licitação e não apresentadas na reunião de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

12.10 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.11 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.12 – Esclarecimentos na área de habilitação, cadastros aquisição do Edital, serão obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, pelo telefone 0xx54-3366-1455/1490, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, ou seja, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

13 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o Artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e disposições contida neste Edital.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de **06 (seis) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

15 - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente Edital.

16 - FAZ PARTE DESTA EDITAL:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Proposta de Preço

Campinas do Sul/RS, 25 de setembro de 2020.

Neri Montepó
Prefeito

Examinado e Aprovado:

Em: ____ / ____ / 2020

André Luiz Corbellini
OAB RS 17.285



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

ANEXO I

**MINUTA DO CONTRATO Nº
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E/OU MATERIAIS DE CONSUMO**

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CGC-MF sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu agente político **Sr. NERI MONTEPÓ**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº e CIC nº, residente e domiciliado à, na cidade de Campinas do Sul/RS, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na neste ato representado por seu Proprietário o, portador do CPF nº, residente e domiciliada na cidade de, pactuam o presente instrumento para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, conforme Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 007/2020**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONSTITUEM O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO DESCRITOS NA PROPOSTA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SENDO QUE OS MEDICAMENTOS PODEM SER ÉTICOS, GENÉRICOS OU SIMILARES, NÃO SENDO ACEITOS, MEDICAMENTOS MANIPULADOS.

1.2 - **A CONTRATADA** obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação - **Tomada de Preços nº 007/2020** fornecer os medicamentos e/ou material de consumo, cujos itens foi vencedora no certame, de acordo com a proposta apresentada e que de ora em diante integra o presente contrato.

1.3 - **A CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos materiais objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

1.4 - Os medicamentos e ou materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as características descritas de conformidade com o edital e conforme autorização de fornecimento de **ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATANTE, e em separado para cada órgão, ou seja, para o HOSPITAL MUNICIPAL, e para a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

1.5 - As **Ordens de Compra** serão específicas para cada unidade de saúde acima referida, devendo, no entanto, a nota fiscal ser emitida em nome do Município, constando ao lado a Unidade de Saúde a que se destina (**Hospital Municipal ou Unidade Básica de Saúde**). A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita a não pagamento do fornecedor.

1.6 - A contratada deverá substituir os produtos fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no edital, sem qualquer ônus para o município.

1.7 - Havendo necessidade de alteração dos prazos de entrega, esta só poderá ser efetivada após prévia e expressa aquiescência, por escrito, de parte da **CONTRATANTE**.

1.8 - O prazo mínimo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

1.9 - O Município de Campinas do Sul/RS, reserva-se no direito de retirar os produtos licitados conforme sua necessidade, durante o período de vigência do contrato, não ficando obrigada a efetuar a compra da totalidade licitada durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O preço Global para o presente ajuste é de R\$ (.....) para o fornecimento dos itens da Tomada de Preços nº 007/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**3055- 08.02.10.301.0013.2025.3.3.90.30.09.00.00 – Custeio Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao fornecedor em até **05(Cinco) dias úteis após a ENTREGA TOTAL dos medicamentos e ou materiais de consumo solicitados na Ordem de compra**, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, Faturas e/ou Duplicatas. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas e o pagamento efetuar-se após a data de representação das mesmas. Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país, e sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos e/ou materiais de consumo deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias**, após a emissão da autorização de fornecimento pelo Município, e em separado para cada órgão, ou seja, **para o HOSPITAL MUNICIPAL, na Rua Atilio Gusberti, 771, centro de Campinas do Sul, e na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, na Rua Nello Della Latta, 400, centro na cidade de Campinas do Sul**, observando-se o prazo mínimo de validade dos medicamentos que não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data da entrega dos mesmos. A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita a não pagamento do fornecedor, que deverá substituir os produtos fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no edital, sem qualquer ônus para o município.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de **06 (seis) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência do Contrato, a Contratada estará sujeito as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

- a) advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;
- f) para efeito de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do Contratante a definição de que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”;
- g) no caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação do comprovante do recolhimento, para liberação de créditos;
- h) rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93;
- i) na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Dos direitos

Constituem direitos de o Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar os objetos de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos necessários na execução dos serviços;
- c) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Entregar de acordo com todas as características solicitadas por cada item, pois do contrário, os objetos licitados não serão recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a Contratada nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação do mesmo excluído o montante das multas a pagar;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão do contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax, na sede das partes Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste instrumento, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas do Sul/RS,

Testemunhas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br**PROPOSTA DE PREÇO**
Tomada de Preços 007/2020

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	192,0000 L	Alcool Etílico 70% - Embalagem de 1 litro Marca: _____	_____	_____
2	60,0000 FR	ALCOOL GEL 70% 70% antisséptico. Embalagem de 1 Litro Marca: _____	_____	_____
3	48,0000 FR	AGUA PARA INJEÇÃO 250 ML - SISTEMA FECHADO Marca: _____	_____	_____
4	200,0000 FR	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML Marca: _____	_____	_____
5	350,0000 UN	EQUIPO MACRO GOTAS FOTOSSENSIVEL C/ INJETOR LATERAL E SACO DE PROTEÇÃO Marca: _____	_____	_____
6	100,0000 UN	CATÉTER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS NASAL Marca: _____	_____	_____
7	100,0000 UN	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORANTE DE 13 LTS Marca: _____	_____	_____
8	5,0000 CX	INDICADOR BIOLÓGICO P/ AUTOCLAVE LEITURA EM 24 HORAS - CX C/ 10 Marca: _____	_____	_____
9	100,0000 CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LATEX SEM PÓ, TAM "P" - CX C/ 100 UND Marca: _____	_____	_____
10	100,0000 CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX, SEM PÓ - TAM "M" - caixa com 100 und Marca: _____	_____	_____
11	15,0000 RL	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CMX100M Marca: _____	_____	_____
12	15.000,0000 UN	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA E SEM ROSCA - 10ML Marca: _____	_____	_____
13	20,0000 UN	TESTE BOWIE E DICK PACOTE PRONTO P/ USO P/ ESTERILIZAÇÃO PRÉ-VACUO Marca: _____	_____	_____
14	15,0000 FR	UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO FRASCO PVC 250ML Marca: _____	_____	_____
15	15,0000 FR	UMIDIFICADOR P/ AR COMPRIMIDO - FRASCO PVC 250 ML Marca: _____	_____	_____
16	3.000,0000 UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 24G/0.7/19MM Marca: _____	_____	_____
17	1.000,0000 UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 22G/0.9/25MM Marca: _____	_____	_____
18	10,0000 TB	ACETATO DE RETINOL 10.000UI+ AMINOÁCIDOS 2,5%+ METIONINA 0,5%+ CLORANFENICOL0,5% Marca: _____	_____	_____
19	100,0000 FR	CIPROFLOXACINO 2MG/ML C/ 100ML Marca: _____	_____	_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

20	100,0000	CP	CIMETIDINA 200MG Marca: _____	_____	_____
21	50,0000	AP	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10ML Marca: _____	_____	_____
22	17.000,0000	AP	CLORETO DE SÓDIO 0,9% -10 ML USO ENDOVENOSO Marca: _____	_____	_____
23	75,0000	AP	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML Marca: _____	_____	_____
24	4,0000	FR	DEXAMETASONA SUSPENSÃO OFTÁLMICA 1mg/ml - Frasco com 5 ml Marca: _____	_____	_____
25	60,0000	CP	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 mg Sublingual Marca: _____	_____	_____
26	80,0000	TB	KOLLAGENASE 0,6 UI Marca: _____	_____	_____
27	66,0000	FR	LEVOFLOXACINO 5MG/ML (0,5%) INJ EV Marca: _____	_____	_____
28	150,0000	AP	DEXA-CITONEURIN IM Marca: _____	_____	_____
29	400,0000	AP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5mg/ml + 2mg/ml Marca: _____	_____	_____
30	50,0000	AP	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML Marca: _____	_____	_____
31	40,0000	AP	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML Marca: _____	_____	_____
32	60,0000	FR	METRONIDAZOL 500 /100ML - ENDOVENOSO Marca: _____	_____	_____
33	20,0000	TB	NISTATINA 25000UI/G CREME VAGINAL C/ 50G Marca: _____	_____	_____
34	230,0000	TB	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G C/ 50G Marca: _____	_____	_____
35	200,0000	AP	SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML Marca: _____	_____	_____
36	50,0000	AP	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/1ML Marca: _____	_____	_____
37	20,0000	FR	SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 12% 500 ML - USO RETAL Marca: _____	_____	_____
38	5,0000	FR	RIFOCINA SPRAY - COM 20 ML Marca: _____	_____	_____
39	10,0000	AP	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML - 5 ML Marca: _____	_____	_____
40	220,0000	CX	TIRAS P/ TESTE DE HGT COMPATIVEL C/ APARELHO MARCA ON CALL PLUS II - CX C/ 50 UN Marca: _____	_____	_____
41	5,0000	CX	AGULHAS DESCARTÁVEIS 13X0,45 - CAIXAS C/ 100UN Marca: _____	_____	_____
42	10,0000	L	ÁGUA DESTILADA - Embalagem de 1 Litro Marca: _____	_____	_____
43	6,0000	UN	ESTETOSCÓPIO ADULTO Marca: _____	_____	_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

AUSCULTADOR: AÇO INOXIDVEL;

TIPO: DUPLO

Marca: _____

44	3,0000 UN	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO Marca: _____	_____	_____
45	30,0000 UN	LUVAS DE PROCEDIMENTO, COM PÓ - TAMANHO "pp" Marca: _____	_____	_____
46	20,0000 CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX COM PÓ - TAM G - caixa com 100 und Marca: _____	_____	_____
47	1.500,0000 UN	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM. G CONSTITUIDA COM POLPA DE CELULOSE VIRGEM, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FIOS DE ELASTANO E FITA ADESIVA REPOSICIONÁVEL TRILAMINADA (GRUDA/DESGRUDA), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE/TROCA QUE INDICA QUANDO A FRALDA DEVE SER TROCADA, ALOE VERA, INCONTINÊNCIA SEVERA, FORMATO ANATÔMICO E ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGICAS COMPROVADO POR TESTE REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS NA ANVISA Marca: _____	_____	_____
48	1.200,0000 UN	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM. GG CONSTITUIDA COM POLPA DE CELULOSE VIRGEM, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FIOS DE ELASTANO E FITA ADESIVA REPOSICIONÁVEL TRILAMINADA (GRUDA/DESGRUDA), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE/TROCA QUE INDICA QUANDO A FRALDA DEVE SER TROCADA, ALOE VERA, INCONTINÊNCIA SEVERA, FORMATO ANATÔMICO E ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGICAS COMPROVADO POR TESTE REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS NA ANVISA Marca: _____	_____	_____
49	15,0000 FR	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA - EMBALAGEM COM 100ML Marca: _____	_____	_____
50	20,0000 FR	DETERGENTE ENZIMÁTICO - 1000 ml Marca: _____	_____	_____
51	30.000,0000 CP	ACIDO ACETIL-SALICILICO 100MG Marca: _____	_____	_____
52	500,0000 CP	ALBENDAZOL 400MG - MASTIGÁVEL Marca: _____	_____	_____
53	1.200,0000 CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG Marca: _____	_____	_____
54	100,0000 FR	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML - 60ML Marca: _____	_____	_____
55	7.000,0000 CP	ATENOLOL 50MG Marca: _____	_____	_____
56	15.000,0000 CP	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG Marca: _____	_____	_____
57	200,0000 CP	BUSCOPAN COMPOSTO Marca: _____	_____	_____
58	200,0000 FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DÍPIRONA 6,67MG + 333,4MG/ML - Frasco com 20 ml Marca: _____	_____	_____
59	20.000,0000 CP	CAPTÓPRIL 25MG _____	_____	_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

		Marca: _____		
60	10.000,0000 CP	CAPTOPRIL 50MG	_____	_____
		Marca: _____		
61	5.000,0000 CP	CARBAMAZEPINA 200MG	_____	_____
		Marca: _____		
62	3.000,0000 CP	CARVEDILOL 6,25MG	_____	_____
		Marca: _____		
63	20.000,0000 CP	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI	_____	_____
		Marca: _____		
64	50,0000 FR	CEFALEXINA 250MG/5ML - SUSP ORAL - Frasco com 60 ml	_____	_____
		Marca: _____		
65	400,0000 FR	CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG/ML - Frasco com 20 ml	_____	_____
		Marca: _____		
66	6,0000 AP	CLOPIXOL DEPOT - 200mg	_____	_____
		Marca: _____		
67	1.500,0000 CP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	_____	_____
		Marca: _____		
68	20.000,0000 CP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	_____	_____
		Marca: _____		
69	2.100,0000 CP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	_____	_____
		Marca: _____		
70	1.000,0000 CP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	_____	_____
		Marca: _____		
71	20.000,0000 CP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	_____	_____
		Marca: _____		
72	100,0000 FR	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4mg/ml	_____	_____
		Marca: _____		
73	5.000,0000 CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	_____	_____
		Marca: _____		
74	30.000,0000 CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	_____	_____
		Marca: _____		
75	1.500,0000 CP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	_____	_____
		Marca: _____		
76	1.000,0000 CP	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG	_____	_____
		Marca: _____		
77	1.800,0000 CP	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	_____	_____
		Marca: _____		
78	60,0000 AP	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	_____	_____
		Marca: _____		
79	168,0000 CP	DESOGESTREL 0,075MG	_____	_____
		Marca: _____		
80	252,0000 CP	ETINILESTRADIOL 0,035MG + ACETATO DE CIPROTERONA 2MG	_____	_____
		Marca: _____		
81	20.000,0000 CP	DIPIRONA SÓDICA 500MG	_____	_____
		Marca: _____		
82	100,0000 FR	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML/10ML GOTAS	_____	_____
		Marca: _____		
83	5.000,0000 CP	ESPIRONOLACTONA 25MG	_____	_____
		Marca: _____		
84	2.000,0000 CP	FENOBARBITAL 100MG	_____	_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

			Marca: _____		
85	20.000,0000	CP	FUROSEMIDA 40MG Marca: _____	_____	_____
86	5.000,0000	CP	GLIBENCLAMIDA 5MG Marca: _____	_____	_____
87	2.000,0000	CP	ALOPURINOL 100MG Marca: _____	_____	_____
88	3.500,0000	CP	ALOPURINOL 300MG Marca: _____	_____	_____
89	20.000,0000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG Marca: _____	_____	_____
90	3.000,0000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG Marca: _____	_____	_____
91	200,0000	FR	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL Marca: _____	_____	_____
92	600,0000	CP	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG Marca: _____	_____	_____
93	3.000,0000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG Marca: _____	_____	_____
94	6.000,0000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG Marca: _____	_____	_____
95	50,0000	FR	LORATADINA XAROPE 1MG/ML - frasco com 100 ml Marca: _____	_____	_____
96	2.000,0000	CP	LORATADINA 10MG Marca: _____	_____	_____
97	30.000,0000	CP	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG Marca: _____	_____	_____
98	30.000,0000	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG Marca: _____	_____	_____
99	30.000,0000	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG Marca: _____	_____	_____
100	5.000,0000	CP	METILDOPA 250MG Marca: _____	_____	_____
101	1.500,0000	CP	METILDOPA 500MG Marca: _____	_____	_____
102	200,0000	CP	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG Marca: _____	_____	_____
103	280,0000	CP	MIRTAZAPINA 15MG Marca: _____	_____	_____
104	42.000,0000	CP	OMEPRAZOL 20MG Marca: _____	_____	_____
105	100,0000	FR	PARACETAMOL 200MG/ML - 15ML Marca: _____	_____	_____
106	600,0000	CP	RAMIPRIL 2,5MG Marca: _____	_____	_____
107	1.200,0000	CP	RAMIPRIL 5MG Marca: _____	_____	_____
108	1.500,0000	CP	RISPERIDONA 1MG Marca: _____	_____	_____
109	2.100,0000	CP	RISPERIDONA 2MG Marca: _____	_____	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

110	15.000,0000	CP	PROPANOLOL 40MG Marca: _____	_____	_____
111	5.000,0000	AP	POLIVITAMINICO COMPLEXO B 2ML Marca: _____	_____	_____
112	60.000,0000	CP	SINVASTATINA 20MG Marca: _____	_____	_____
113	15.000,0000	CP	SINVASTATINA 40MG Marca: _____	_____	_____
114	3.000,0000	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG Marca: _____	_____	_____
115	12.000,0000	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG Marca: _____	_____	_____
116	5.000,0000	CP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG - (De Forma Fracionada) Marca: _____	_____	_____
117	200,0000	TB	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G 10G Marca: _____	_____	_____
118	2.000,0000	CP	SULFATO FERROSO 40MG Marca: _____	_____	_____
119	900,0000	CP	VARFARINA SÓDICA 5MG Marca: _____	_____	_____
120	1.000,0000	CP	VALPROATO DE SÓDIO 250MG Marca: _____	_____	_____
121	50,0000	FR	VALPROATO DE SÓDIO 250MG - 5ml Susp. Oral Marca: _____	_____	_____
122	600,0000	CP	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG Marca: _____	_____	_____

DATA: ___/___/_____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.
